



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
n.º 3384	pág. 9110
de: 21 / 11 / 2018	
Caderno: Pub. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 545/2018	
INTERESSADO (A):	Luiza de Marilac dos Santos Oliveira
ASSUNTO:	Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 015/2008 – Decisão nº 031/2009-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0002310.2010-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o extravio de 01 (um) bem permanente adquirido com recursos do projeto “As Faces da África: Uma Visão Afro Descendente na Comunidade de São Benedito”, coordenado pela Senhora **Luiza de Marilac dos Santos Oliveira**, no âmbito do Edital nº 015/2008 – PCE;

b) que a Prestação de Contas da Outorgada foi homologada sem ressalvas, por meio da Decisão nº 041/2011 do Conselho Diretor desta Fundação;

c) o parecer nº 129/2018-ASJUR/FAPEM, que opina pela retificação da Decisão nº 041/2011 do Conselho Diretor que homologou a prestação de contas da Outorgada para que a mesma seja reprovada, tendo em vista o extravio de bens identificados e, ante ao descumprimento do item 13, subitem 13.9 do Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;

d) a Decisão nº 171/2018 do Conselho Diretor desta Fundação que reformou a Decisão nº 041/2011-CD/FAPEAM que homologou a prestação de contas da interessada, reprovando a prestação de contas, tendo em vista o extravio de bem, e o processo encaminhado para continuidade dos procedimentos de Tomada de Contas Especial;

e) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial informando que não instaurou o procedimento de Tomada de Contas Especial levando em consideração as circunstâncias do cumprimento da obrigação principal pela Outorgada, bem como em razão da observância do princípio da economicidade pela Administração Pública face ao valor do bem em questão no total de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), e encaminha a matéria para deliberação do Conselho Diretor,

### DECIDE:

I **APROVAR**, com ressalvas, as contas da Senhora **Luiza de Marilac dos Santos Oliveira** no âmbito do Edital nº 015/2008 – PCE, sem, contudo, determinar a glosa do recurso, tendo em vista o pequeno valor, ante a observância do princípio da economicidade pela Administração Pública;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro